



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
CENTRO DE PROGRAMAS INTEGRADOS**

Av. Presidente Vargas, 3.131, 17º andar, sala 1701 - Ed. Teleporto - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-911
Telefone: - www.gov.br/funarte

TERMO DE REFERÊNCIA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

DESENVOLVIMENTO DE CURADORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXPOGRÁFICOS / MUSEOGRÁFICOS

(Processo Administrativo SEI nº 01531.002181/2022-97)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação, por inexigibilidade, de profissional técnico especializado de reconhecido saber para curadoria e agenciamento espacial, a partir de pesquisa desenvolvida em diferentes conteúdos relativos ao acervo existente no CEDOC da Funarte.
- 1.2. A proposta de desenvolvimento de curadoria e elaboração de projetos expográficos/museográficos a partir de pesquisa, tanto no CEDOC, quanto em outras fontes, irá proporcionar maior visibilidade do acervo documental e bibliográfico da Funarte cumprindo com a missão da Diretoria de Projetos/DPRO nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.4. O prazo de execução dos serviços está estabelecido no subitem 8.2 deste Termo de Referência.
- 1.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (SEI nº 1823937).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (SEI nº 1823937).
- 3.2. Os temas e objetivos a serem abordados encontram-se disponíveis na proposta da empresa DA PERSONNA PRODUTORA DE ARTE DRAMÁTICA LTDA. (SEI nº 1821887), apensada ao Processo SEI nº 01531.002181/2022-97.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666, de 1993 e guardando atenção à Funarte Nota Técnica DPRO (SEI nº 1806628).

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2. Considerando que a presente contratação dar-se-á com fulcro no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, importante ressaltar que esse inciso guarda semelhança com a condição exigida no inciso II da mesma lei, a notória especialização. O objeto insere-se como atividade artístico-cultural com foco na cadeia produtiva de artes, e o produto perseguido depende exclusivamente da criatividade subjetiva do profissional em razão da óbvia singularidade da expressão artística, cuja exigência e escolha assentou-se na conhecida consagração de seu conhecimento e comprovado talento pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme o fundamento legal, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.3. É, portanto, partindo da caracterização da natureza singular e da notória especialização de existência simultânea, é que foi demonstrado que a contratação do profissional técnico especializado José Afonso de Castro Drumond, será por inexigibilidade de licitação, através da empresa DA PERSONNA PRODUTORA DE ARTE DRAMÁTICA LTDA. que representa o profissional.

6.4. Cabe ponderar que na avaliação do relato apresentado pela Equipe de Planejamento do trabalho no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: o profissional possui reconhecido saber, com experiência comprovada na área de criação e elaboração de projetos para exposições com acervo documental, bibliográfico cultural artístico.

6.5. No caso concreto, a contratação será direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a comprovada notória especialização reconhecida em âmbito nacional, conforme documento anexado na sequência, onde estão elencados experiências, projetos, premiações, demonstrando a adequação indiscutível ao objeto da avença e ao interesse público envolvido, bem como a excelência e qualidade do cumprimento da sua missão o que nos assegura o sucesso na consecução do projeto, cujo objetivo principal é a difusão do acervo do Centro de Documentação da Funarte.

6.6. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são: Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7. Em relação à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 entende-se que a classificação deste documento seja do tipo pública.

6.8. A CONTRATADA assinará **Declaração de Veracidade** das informações prestadas, bem como a **Declaração Negativa de Nepotismo**, para com todas as informações e documentos entregues à CONTRATANTE, visando à integridade e *compliance* institucionais.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Não incidem critérios de sustentabilidade conforme Estudos Técnicos Preliminares neste Termo de Referência, conforme consulta ao ["Guia Nacional de Licitações Sustentáveis"](#), da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA realizará reuniões periódicas (ordinárias e extraordinárias) com a equipe da Funarte a serem combinadas entre as partes.

8.2. A execução dos serviços será iniciada no dia 01/12/2022 e após a publicação do contrato, conforme dinâmica abaixo:

8.2.1. Início dos Trabalhos com a primeira reunião de alinhamento das expectativas com a participação da CONTRATADA e da equipe da FUNARTE;

8.2.2. Entrega de Relatório mensal até o dia 30 de cada mês;

8.2.3. Entrega do Relatório Final em até 30 dias após a execução do cronograma com a entrega de todos os 10 (dez) projetos expográficos/museográficos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Notificar a CONTRATADA caso tenham conhecimento de incidentes de violação, envolvendo dados pessoais a que tiveram acesso, em razão do contrato firmado entre as partes, a fim de permitir que o controlador de dados cumpra com a obrigação legal de notificar a violação de dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em homenagem à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após recebimento de relatórios.
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços e de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e na proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

10.14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato em qualquer hipótese.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FUNARTE à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, serão exercidas pelo Gestor do Contrato designado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.4. O Gestor do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

13.5. Durante a execução do objeto, o Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O Gestor do Contrato deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do Gestor do Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade exigida as atividades contratadas.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. A entrega dos Relatórios mensais,

14.2.2. A entrega das propostas de agenciamento espacial ou projetos museográficos/expográficos com memorial descritivo referente a cada espaço.

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.3.1. Não produziu os resultados acordados; e

14.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

15. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão do relatório para pagamento deve ser precedido do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.2. No prazo de até 03 (três) dias corridos dos documentos da CONTRATADA, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3. Inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Gestor do Contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

15.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sobre o fato.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. A emissão do relatório para pagamento será precedido do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. O pagamento será executado em 08 (oito) parcelas durante o prazo contratual de 12 (doze) meses, mediante entregas descritas no cronograma físico-financeiro, como segue:

- Mês 1 – Primeira entrega

Pesquisa de acervo iconográfico e documental (realizada no CEDOC/FUNARTE e em outras fontes)

Contatos e visitas às fontes, pré-produção.

- Acervo Paschoal Carlos Magno - Coleção Foto Carlos, Aldeia de Arcozelo.

Pagamento de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil reais).

As parcelas restantes serão pagas a cada entrega mediante a apresentação de relatório detalhando os serviços efetuados de acordo com o cronograma apresentado.

Mês 3 – Entrega 2

Pesquisa de acervo iconográfico e documental (realizada no CEDOC/FUNARTE e em outras fontes): Acervo Paschoal Carlos Magno - Coleção Foto Carlos, Aldeia de Arcozelo.

Proposta de agenciamento espacial com painéis informativos de fotos e textos

- Teatro Glaucê Rocha

Pagamento de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Mês 4 – Entrega 3

Pesquisa de acervo iconográfico e documental (realizada no CEDOC/FUNARTE e em outras fontes)

Projeto de agenciamento espacial

- Casa de Paschoal Carlos Magno

- Teatro DUSE

Pagamento de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Mês 5 – Entrega 4

Pesquisa de acervo iconográfico e documental (realizada no CEDOC/FUNARTE e em outras fontes)

Pré seleção curatorial de acervo iconográfico e documental para exposição

- Paschoal Carlos Magno – Homem de Teatro

- TEB – Teatro do estudante do Brasil

Proposta de agenciamento espacial com painéis informativos de fotos e textos

- Teatro Dulcina

Pagamento de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Mês 6 e 7 – Entrega 5

Pesquisa de acervo iconográfico e documental (realizada no CEDOC/FUNARTE e em outras fontes)

Pré seleção curatorial de acervo iconográfico e documental para exposições

- Festival Nacional de Teatro de Estudantes

- A Caravana da Cultura

- Jornal Correio da Manhã

Proposta de agenciamento espacial com painéis informativos de fotos e textos

- Teatro Cacilda Becker

Pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Mês 8 e 9 – Entrega 6

Pesquisa de acervo iconográfico e documental (realizada no CEDOC/FUNARTE e em outras fontes)

Pré seleção curatorial de acervo iconográfico e documental para exposição

- Paschoal em exposição

Pagamento de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Mês 10 – Entrega 7

Pesquisa de acervo iconográfico e documental (realizada no CEDOC/FUNARTE e em outras fontes)

Em desenvolvimento Projetos para o CTAC, Casa da Moeda, Sala Sidney Miller, Mezanino Gustavo Capanema e Funarte representações (Minas e São Paulo)

Pagamento de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Mês 11 e 12 – Entrega 8

Pesquisa de acervo iconográfico e documental (realizada no CEDOC/FUNARTE e em outras fontes)

Projeto museográfico finalizado - Mezanino Gustavo Capanema

Relatórios de visitação, plantas de arquitetura e apresentação de propostas de exposição (Funarte Representações)

Pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

16.3. O relatório para pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. A inscrição no CADIN não impede a contratação ou pagamento da CONTRATADA, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal através da ADI 1454 se posicionou no sentido de que a mera necessidade de consulta prévia ao Cadin não pode resultar em óbice à contratação pelo Poder Público, ao decidir que *“a criação de cadastro no âmbito da Administração Pública Federal e a simples obrigatoriedade de sua prévia consulta por parte dos órgãos e entidades que a integram não representam, por si só, impedimento à celebração dos atos previstos no art. 6º do ato normativo impugnado”*.

16.6. A Coordenação de Planejamento e Finanças (COFIN/DLOA) deve verificar se o pedido de pagamento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade;

16.6.1. A data da emissão;

16.6.2. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

16.6.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

16.6.4. O período de prestação dos serviços;

16.6.5. O valor a pagar; e

16.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 16.7. Havendo erro na apresentação no pedido de pagamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a situação junto ao SICAF.
- 16.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não envolverem a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. falharem na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

19.1.2. ensejarem o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudarem na execução do contrato;

19.1.4. comportarem-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometerem fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.4. **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.4.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

19.4.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.4.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 20.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4.7. As sanções previstas nos subsubitens 19.2.2.1, 19.2.2.3, 19.2.2.4 e 19.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor a ser pago
2	1,0% ao dia sobre o valor a ser pago

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa por inexigibilidade; e
19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa às CONTRATADAS, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

19.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade das CONTRATADAS deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

20. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. A CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

20.1.1. [Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF](#);

20.1.2. [Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN](#);

20.1.3. [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União

20.1.4. [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

20.1.5. [Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU](#);

21. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

21.1. O custo total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e sua razoabilidade encontra-se demonstrada conforme procedimentos e justificativas que, pela especificidade da contratação, utilizamos o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 73, de 05 agosto de 2020, em conformidade aos valores pagos recebidos em trabalhos executados pelo profissional técnico especializado. A planilha comparativa de alguns trabalhos está anexa ao Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (SEI nº1823937).

22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **403201**

Fonte: **100**

Programa de Trabalho: 211F – Funcionamento de espaços e equipamentos culturais.

Elemento de Despesa: **339039 - R\$150.000,00**

PI:

Kathryn Grace Valdrighi
Coordenadora da Equipe de Planejamento
Funarte Portaria de Pessoal 336 (SEI nº 1768265).

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar (Sei nº 1806268);
- II – Mapa de Riscos (Sei nº 1805556);
- III – Minuta de Contrato (Sei nº 1823943).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados

Atualização Julho/2021



Documento assinado eletronicamente por **Kathryn Grace Valdrighi, Técnico**, em 22/11/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Alex Botelho de Oliva Junior, Diretor(a)**, em 23/11/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nery Costa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/11/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1823937** e o código CRC **297DA0F2**.